

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3445, DE 04.10.13.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 3065 DE

DE 30 dezembro DE 2011.

APROVA A MINUTA DE CLÁUSULA-PADRÃO A SER INSERIDA EM TODOS OS EDITAIS DA PGE REFERENTE À OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/4977/2011, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando que tal atendimento visa a orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que as alterações ora implementadas não eximem os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07; e

Considerando a edição da Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que alterou o artigo 27, inciso IV e o artigo 29 da Lei nº 8.666/93, e adicionou a regularidade trabalhista como novo requisito de habilitação nas contratações

administrativas, a ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

RESOLVE:

Art. 1º - As cláusulas de habilitação de todos os editais de licitação ficam acrescidas de exigência da regularidade trabalhista para prever que a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será feita mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 2º - Para fins de atendimento do artigo 1º, fica aprovada a minuta de cláusula-padrão que tem por objeto a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

“DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

() Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).”

Art. 12º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos relativos às minutas-padrão alteradas por meio desta Resolução deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 13º - A presente Resolução deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 14º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 07 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2011.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Procuradora-Geral do Estado